

**LEI Nº 1270, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

**“INSTITUI A AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA NAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga e publica a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - A autonomia de gestão financeira das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Pré-Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade e será assegurada pelo repasse de recursos financeiros provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, prevista no Orçamento Geral do Município.

**Art. 2º** - Fica instituída a descentralização financeira nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Pré-Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conferindo autonomia para custear as despesas referentes a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Art. 3º** - O suprimento será disponibilizado à APM - Associação de Pais e Mestres de cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Pré-Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino.

**I** - Materiais didáticos, materiais de expediente, de limpeza e higiene e demais necessários ao funcionamento escolar, assessoramento técnico e pedagógico e outros serviços de terceiros, até o limite da licitação na modalidade Convite para compras e outros serviços;

**II** - As despesas decorrentes da recuperação de prédios, incluídas as reformas, até o limite dispensável para licitações de obras e serviços de engenharia, mediante prévia autorização e apreciação da Secretaria Municipal de Educação.



**Parágrafo Único** - Quando o valor da aquisição for superior ao previsto nos limites dos incisos I e II, a APP deverá submeter-se às exigências da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**Art. 5º** - O repasse dos recursos a que alude o artigo 1º, será efetuado em até 08 (oito) parcelas, em conta corrente vinculada, em unidade bancária oficial.

**Art. 6º** - O suprimento de recurso às Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Pré-Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, assim entendido como o repasse de recursos financeiros, far-se-á segundo critérios que deverão levar em conta o número de alunos matriculados na pré-escola e ensino fundamental por estabelecimento.

**Art. 7º** - Para efeito do cômputo dos recursos financeiros a serem repassados anualmente, os estabelecimentos de ensino serão caracterizados em 07 (sete) níveis, assim distribuídos:

**I** - Nível A: até 50 alunos = 50 UFM`s;

**II** - Nível B: de 51 a 100 alunos = 80 UFM`s;

**III** - Nível C: de 101 a 250 alunos = 130 UFM`s;

**IV** - Nível D: de 251 a 500 alunos = 180 UFM`s;

**V** - Nível E: de 501 a 750 alunos = 230 UFM`s;

**VI** - Nível F: de 751 a 1000 alunos = 280 UFM`s;

**VII** - Nível G: acima de 1000 alunos = 330 UFM`s.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros a serem repassados a cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Pré-Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino serão publicados pela Secretaria Municipal de Educação, no Diário Oficial do Município.

**Art. 9º** - A utilização dos recursos financeiros decorre da elaboração do Plano de Aplicação Financeira, e deverá prever discriminadamente a utilização dos recursos destinados para despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Parágrafo Único** - O plano referido no "caput" deste artigo deverá ser apresentado pelo Diretor do estabelecimento de ensino, apreciado e aprovado pela APM - Associação de Pais e Mestres.

**Art. 10** - A aplicação dos recursos observará:

**I** - A prévia aprovação do plano de aplicação financeira pela APM;

**II** - A realização das despesas após o efetivo crédito do numerário na conta corrente bancária;



**III** - A utilização dos recursos somente para o pagamento das despesas previstas no artigo 4º desta Lei, sendo vedada a utilização para outros fins;

**IV** - A realização dos pagamentos de forma individualizada para cada credor através de cheque nominal e mediante cópia de cheque;

**V** - As rotinas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11** - Na aplicação dos recursos financeiros deverão ser observadas as exigências legais pertinentes a utilização de recursos públicos.

**Art. 12** - A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrativos, com parecer conclusivo do Conselho Fiscal da APM, será encaminhada, bimestralmente, através do Diretor da Unidade Escolar de Ensino Fundamental e Pré-Escolar à Secretaria Municipal de Educação, para homologação com parecer.

**§ 1º** - A prestação de contas de que trata o "caput" é condição para liberação de novos recursos.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Educação manterá as prestações de contas à disposição para exame da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, além de comunicar, bimestralmente, após o encerramento de cada bimestre, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes.

**§ 3º** - Os valores eventualmente glosados serão restituídos pela APM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Art. 13** - A prestação de contas encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento conterá os seguintes documentos:

**I** - Ofício de encaminhamento;

**II** - Cópia do Plano de Aplicação Financeira;

**III** - Cópia da Ata da reunião da APM que aprovou o Plano de Aplicação Financeira;

**IV** - Balancete de Prestação de Contas dos Recursos;

**V** - Comprovantes das despesas classificadas na forma do artigo 4º, em ordem cronológica;

**VI** - Extratos bancários mensais demonstrando a movimentação financeira, bem como da aplicação no mercado financeiro;

**VII** - Conciliação Bancária, se houver saldo;

**VIII** - Comprovante de devolução de saldo;



**IX - Parecer conclusivo do Conselho Fiscal da APM.**

**Parágrafo Único.** A prestação de contas encaminhada ainda, à Câmara Municipal.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções complementares relativas à gestão financeira das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Pré-Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS, 23 de junho de 2021.

**Alline Tontini,  
Presidente.**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 878C-2144-607F-1ED0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALLINE KRUG TONTINI (CPF 702.946.821-04) em 23/06/2021 08:07:33 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/878C-2144-607F-1ED0>